



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO
SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

PORTARIA Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Portaria CONTER nº 105, de 15.06.2022, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que as anuidades pagas pelos(as) inscritos(as) ser a principal fonte de custeio financeiro do Conselho e as ações de execução fiscal ser o meio judicial de cobrança dos inadimplentes;

CONSIDERANDO as determinações contidas no artigo 8º da Lei nº 12.514/11 onde determina o não ajuizamento de ações de execução fiscal cujo valor seja inferior a 5 (cinco) vezes o constante no inciso I do artigo 6º da mesma lei;

CONSIDERANDO o contido na edição 135 e informativo de jurisprudência 597, ambos do Superior Tribunal de Justiça onde afirmam, em síntese, que o termo inicial para ingresso de execução fiscal dá-se quando alcançar o valor mínimo para execução;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução Conter nº 23, de 28 de dezembro de 2.022 que autoriza os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a criarem Comissão Especial de Conciliação, concessão de desconto na multa e juros, dentre outras facilidades no pagamento amigável do débito.

RESOLVE:

Art. 1º - Somente serão ajuizadas ações de execução fiscal no ano de 2.023 na hipótese de constituição do valor mínimo exigido no artigo 8º da Lei nº 12.514/11, cujo prazo prescricional quinquenal ocorra neste respectivo ano.

Parágrafo único – Para o ingresso destas ações, necessário se faz autorização específica da Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região.

Art. 2º - Na hipótese de terem sido ajuizadas ações de execução fiscal no corrente ano, os números dos processos e nome dos(as) executados(as) serão encaminhados para análise pela Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região.

Art. 3º - A metodologia de cobrança administrativa, especialmente aquelas citadas na Resolução Conter nº 23, de 28 de dezembro de 2.022, será objeto de portaria específica.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO
SÃO PAULO
Serviço Público Federal**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da disponibilização no portal da transparência

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente

MARIO CESAR MANDUCA

Data: 26/01/2023 15:33:41-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Mário César Manduca
Diretor Presidente**